



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 012/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 4.804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 4.804, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “f” aos incisos I e II:

“ Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte composição::

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

f) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação comprovada nas áreas de educação, inovação, tecnologia, qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva ou desenvolvimento social da juventude”

Art. 2º O mandato dos novos representantes observará o mesmo período dos demais conselheiros, admitida adequação inicial para sincronização dos mandatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná




PROTOCOLO GERAL 90/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 08:10
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 013/2026

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 012/2026, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.804, de 22 de outubro de 2015, a qual cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

A presente proposta tem por finalidade ampliar e atualizar a composição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, assegurando maior representatividade e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude no Município de Marechal Cândido Rondon. A inclusão de nova representação governamental da área de desenvolvimento econômico, bem como de entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, visa adequar o colegiado às atuais demandas relacionadas à qualificação profissional, à inovação, ao empreendedorismo e à inclusão produtiva dos jovens.

A medida preserva o princípio da paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, promovendo maior integração entre os diversos setores que atuam diretamente na promoção dos direitos da juventude e no desenvolvimento local. Dessa forma, a alteração legislativa contribuirá para o fortalecimento do controle social, para a qualificação das decisões do Conselho e para a ampliação da participação de instituições que já desenvolvem ações relevantes no município.

Ressalte-se que a proposta foi aprovada por unanimidade em plenária do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, evidenciando o consenso e a legitimidade da iniciativa no âmbito do colegiado, bem como a necessidade de sua formalização por meio da alteração da legislação municipal vigente.

Diante do exposto, encaminha-se a presente matéria à apreciação do Poder Legislativo Municipal, confiando-se em sua análise criteriosa e posterior deliberação favorável, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR